



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG E A EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, 55, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, inscrito no CNPJ 02.970.007/0001-61, neste ato representado por sua Diretora Presidente a senhor **MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI n.º 1.623.771 SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 083.178.147-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.175.059/0001-74, estabelecida à Avenida Professor Mario Werneck, 2900, sala 311, Buritis, Belo Horizonte- MG, CEP 30575-180, representada neste ato por seu sócio/Proprietário Sr. **PEDRO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5453977 - MG, CPF nº 476.941.066-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 001/2023, Processo administrativo IPG n.º 200203/2023, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÕES DO APLICATIVO, PARA ATENDER AS ÁREAS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL ATRAVÉS DE GESTÃO DE PESSOAL - CADASTRO PREVIDENCIÁRIO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, PERÍCIA MÉDICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, PORTAL DO SEGURADO, BUSINESS INTELLIGENCE – B.I.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

1.2. Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

1.3. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS) assim discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor	Valor
				Mensal R\$	Anual R\$
1	12	Mês	MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE-ES/GOVERNI FEDERAL	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
2	12	Mês	MÓDULO CRUZAMENTO DOS REGISTROS DE ÓBITOS E CASAMENTOS	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
3	12	Mês	MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
4	12	Mês	MÓDULO DE RECADASTRAMENTO	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
5	12	Mês	MÓDULO DE PROVA DE VIDA	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
6	12	Mês	MÓDULO CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	R\$ 5.080,00	R\$ 60.960,00
7	12	Mês	MÓDULO DE CONFIGURAÇÃO DE PARÂMETROS DO SISTEMA	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
8	12	Mês	MÓDULO PORTAL DOS SEGURADOS ATIVO/INATIVOS/PENSIONISTAS	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
9	12	Mês	MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 5.080,00	R\$ 60.960,00
10	12	Mês	MARGEM CONSIGNÁVEL	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
11	12	Mês	MÓDULO CONTROLE DE ARRECADANÇA	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
12	12	Mês	MÓDULO SEGURANÇA	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
13	12	Mês	MÓDULO PÉRICIA MÉDICA	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
14	12	Mês	MÓDULO PARA EXTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
15	12	Mês	MÓDULO DE COMPESSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
16	01	Unid	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL R\$:					R\$204.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- 2.2** – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, o **Gerente de Pessoal e Folha de Pagamento** do IPG.
- 2.3** – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.
- 2.4** – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados, com apresentação das Certidões conforme item 2.10.
- 2.5** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 2.6** – O IPG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.7** – Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 2.8** – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 2.9** – **Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.**
- 2.10** – O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de Comprovação de Regularidade junto Receita Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante, Comprovação de Regularidade do FGTS, CNDT e Comprovação de Regularidade junto ao Município de Guarapari.
- 2.11** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 2.12** - O fornecedor deverá emitir somente NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.
- 2.13** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.14** – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nº. 2.583/71 e n.º 5.383/97 e alterações posteriores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

2.15 - O PAGAMENTO DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, SERÁ PAGO EM UMA ÚNICA PARCELA, APÓS AS CONCLUSÕES DOS TRABALHOS, COMPROVADOS MEDIANTE TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO.

2.16 - OS PAGAMENTOS DE LOCAÇÃO SERÃO MENSAIS.

2.17 - Os preços pactuados referentes a locação dos softwares serão fixos e irrevogável nos 12 (doze) primeiros meses de contrato, podendo as partes a partir do 13ª (décimo terceiro) mês de vigência do contrato reajustarem os valores baseados em índices oficiais, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.18 – Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} \quad I = \dots\dots$$

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Em caso de eventual escassez ou falta do objeto licitado, a **CONTRATADA** dará prioridade a **CONTRATANTE**, de modo a garantir que não haja prejuízo aos serviços prestados.

3.4. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

3.5. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE

3.5.1 O processo de Implantação do sistema pela CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes atividades:

a) Elaboração de “Plano de Trabalho”, abrangendo todas as atividades que compõem o projeto e sua execução;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- b) Apresentação de “Cronograma de Trabalho” coerente com o Plano de Trabalho apresentado, indicando as atividades relacionadas ao processo de Implantação, Treinamento, Operação Assistida e demais itens integrantes do contrato a ser celebrado;
- c) Reunião de abertura do projeto;
- d) Treinamento dos processos operacionais dos sistemas;
- e) Acompanhamento e orientação para sanar dúvidas de uso antes da implantação.

3.6. A implantação consistirá na configuração dos sistemas adequando relatórios e logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários; adequando fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo IPG.

3.7. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal dos sistemas licitados, mediante procedimento formal e devidamente assinado pela equipe de apoio do IPG formada pelo - Chefe de Divisão de Folha de Pagamento e Pessoal e Diretora do Departamento de Benefícios - observando as exigências técnicas do edital.

3.8. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.09. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, salvo a eventualidade de caso fortuito, força maior ou mesmo base já corrompida.

3.10. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

3.11. O sistema de software deverá ser implantado pela CONTRATADA, no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, observado o prazo de instalação informado, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da contratada, não podendo ser superior 90 (noventa) dias.

3.12. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pelo IPG.

3.13. Por questão de segurança e para facilitar a participação dos usuários, o IPG disponibilizará à contratada local e estrutura necessária para realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

3.13.1. No caso de necessidade de atendimento in loco, o IPG notificará a contratada que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado do licenciamento mensal.

3.13.2. Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do sistema de software e conversão dos dados contidos atualmente em uso pelo **IPG**. O prazo máximo para que o sistema de software esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.13.3. Depois de implantado o sistema de software e convertido os dados, a empresa contratada deverá realizar a apresentação oficial do novo sistema aos usuários e técnicos do **IPG**, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas pelo edital, e, o funcionamento pleno para todas as áreas licitadas.

3.13.4. Constatadas irregularidades no funcionamento do sistema de software, o **IPG** poderá determinar à contratada a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.13.5. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o IPG poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à contratada as penalidades legais definidas no edital.

3.13.6. O período de implantação, conversão de dados, apresentação da solução integrada e correção de eventuais falhas não será computado para efeito de pagamento, não sendo devido, portanto, o pagamento da manutenção mensal até a efetiva entrada em funcionamento da nova solução contratada.

3.13.7. O **IPG** disponibilizará banco de dados que sejam necessários à instalação e operações dos Sistemas.

3.13.8. Os prazos pré-estabelecidos poderão ser alterados a critério do **IPG**.

3.14. São obrigações da contratada, além daquelas descritas no item 12 deste Termo de Referência, bem como demais cláusulas do Edital e Contrato:

3.14.1. Implantar o novo sistema de software licitado, objeto desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

3.14.2. Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

3.14.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada do sistema de software.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

3.15.4. Prestar manutenção a solução integrada do sistema de software.

3.14.5. Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE documentação da base de dados, contendo no mínimo Dicionário de Dados (contendo inclusive descrição de chaves estrangeiras, índices e triggers), DER – Diagrama Entidade-Relacionamento e demais documentos para que a CONTRATANTE tenha condições de uso correto de seus dados.

3.14.6. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

UG:	301	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Órgão:	30.01	Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – ES
Atividade:	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPG
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento:	3.3.90.39.11	Locação de Software

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado, sempre em regime de entendimento com o IPG.

5.1.2 – A **CONTRATADA** compete além das responsabilidades constantes no Anexo I as descritas abaixo:

- a) Somente disponibilizar profissionais especializados/capacitados, com bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da Contratada, com atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.
- a) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- b) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- d) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- e) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

5.1.3 - Fornecer o sistema pronto para utilização, implantado no servidor da Contratante, nos casos de sistemas Desktop.

5.1.4 - Proceder a fazer os serviços de migração, implantação e treinamento; suporte técnico, manutenção legal e corretiva dos sistemas conforme previsto no ANEXO1 do Edital.

5.1.5 - Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software.

5.1.6 - Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

5.1.7 - Fornecer à **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

5.1.8 - Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário das versões implantadas e liberadas.

5.1.9 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

5.1.10 - Prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema.

Parágrafo Primeiro: Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar à **CONTRATADA**, os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo SISTEMA, decorrente da afetação do programa e/ou sistemas, a partir algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema.

5.1.11 A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** assistência imediata, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados

5.1.5 – Em caso de reprovação dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos pelo Contratado **IMEDIATAMENTE**, o qual passará por idêntica avaliação do FISCAL DO CONTRATO, para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

5.1.6 – No caso de reincidência de serviços fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito da contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

5.1.7 – Caberá a **CONTRATADA** GARANTIR que os objetos fornecidos deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.1.8 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.1.9 – A Contratada **NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR**, parcial ou totalmente o previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Diretor Presidente do IPG, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo IPG comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.2.2 – Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato do IPG.

5.2.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

5.2.6 - Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores, ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a **CONTRATADA** deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO).

5.2.7 - Ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

5.2.8 - Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **CONTRATADA**, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

5.2.9 - Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O **CONTRATANTE** indica o ocupante do cargo de **Gerente de Pessoal e Folha de pagamento** do IPG, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 – As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **a)** Multa;
- **b)** Rescisão do Contrato;
- **c)** Suspensão do direito de licitar junto ao IPGi, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao IPG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- **7.2** – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

- **7.3** – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- **a)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- **b)** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- **c)** Desatender as determinações da fiscalização;
- **d)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- **e)** Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

- **7.4** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- **a)** Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- **b)** Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- **c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

- **7.5** – Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- **7.6** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.
- **a)** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **b)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta corrente do IPG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

7.7 – Se o valor da multa ou indenização devida não foi recolhido, será acrescido imediatamente de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e ainda será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus. Na impossibilidade desta compensação, os valores serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pelo IPG:

- a)** quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 – Por interesse do IPG, devidamente comprovado.

8.1.3 – Por acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPG.
- c)** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)** Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o IPG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo IPG, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** prestou garantia para execução do contrato nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93 percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato,

10.2 - A garantia referida no item 10.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

10.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido a Diretoria Administrativa e Financeira.

10.4 - Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 10.1 deverá atender aos novos prazos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

11.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES

Parágrafo Primeiro: Não será permitido ao **CONTRATANTE**, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

11.2 - Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

11.3 - Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da **CONTRATADA**, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que deva ser efetuada no sistema, ainda que de interesse da **CONTRATANTE** e autorizada pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Segundo: A infringência do disposto no parágrafo anterior submete o **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo das respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

12.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

12.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **processo nº 200203/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023**, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG/ES**

14.2 – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, de janeiro 2024.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG
CONTRATANTE

UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
PEDRO CÉSAR DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CONTRATADA